



**DECRETO Nº 5.147/2023  
DE 27 DE MARÇO DE 2.023.**

**Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra efetivados pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto no art. 6º, XVI e LIX, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda

CONSIDERANDO que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra existem riscos inerentes, especialmente porque a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (art. 121, §2º, da Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2.021);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT não realiza com frequência contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que são bastante comuns de serem contratados entre os órgãos e entidades federais, que já utilizam sistematicamente, e com eficiência, instrumentos administrativos que reduzem riscos, asseguram o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado e estão previstos no art. 121, §3º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2.017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional em relação ao regime jurídico anterior (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993; e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 98, de 26 de dezembro de 2.022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria de Gestão do então Ministério da Economia, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº. 5 de 26 de maio de 2.017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, autoriza que os Municípios apliquem os regulamentos editados pela União para execução da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Barra do Garças - MT,



**DECRETA:**

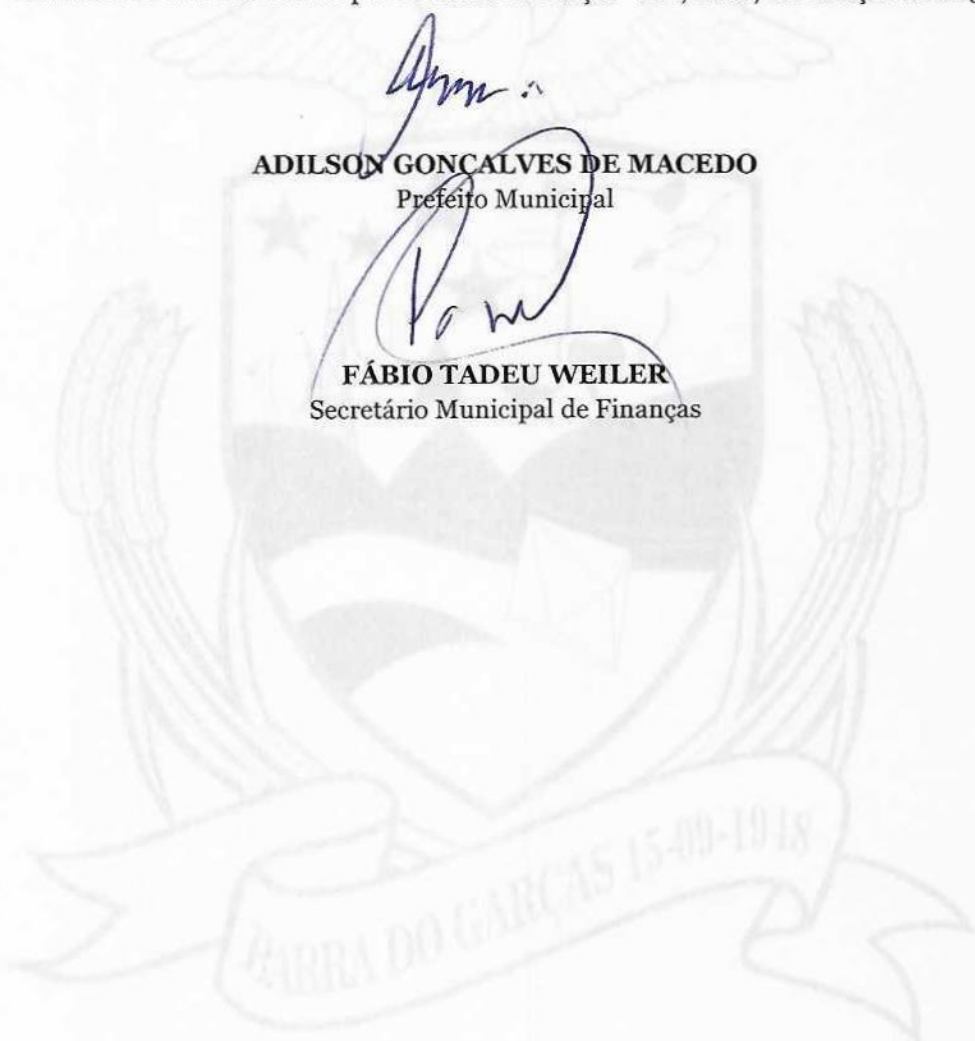
**Art. 1º** - Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº. 5 de 26 de maio de 2.017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT para as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**Art. 2º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, em 27 de março de 2023.

**ADILSON GONCALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário Municipal de Finanças





REGINA LÚCIA DE SOUZA  
Pregoeira

Barra do Garças 29 de Março de 2023.

Thais Cristina M. Moreira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT  
CNPJ Nº 24.977.654/0001-38  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E,  
ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO-VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT,  
CEP: 78.420-000 – FONE: (65) 3343-1105

013/2023  
AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 13 DE ABRIL DE 2023, às 09h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 013/2023, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

O edital completo esta disponível no site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 29 de Março de 2023.

REGINA LÚCIA DE SOUZA  
PREGOEIRA

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022.

PROCESSO Nº 75/2023.  
ADESÃO Nº 13/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENÇA, IMPLANTAÇÃO, APLICAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM COM SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE WEB SITE, WEB EMAIL, PORTAL DE TRANSPARENCIA, CARTA DE SERVIÇOS E PORTAL DE OUVIDORIA ONLINE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 046/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Companhia de Desenvolvimento de

Rondonópolis - CODER

CNPJ: 03.940.848/0001-99

EMPRESA CONTRATADA: MPX Brasil Soluções Web Eireli

CNPJ: 14.728.004/0001-03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Comunicação Social
- Unidade: 001 – Gabinete do Secretário
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Red.: 710

VALOR DO CONTRATO: R\$ 92.400,00 (Noventa dois mil e

quatrocentos reais)

Barra do Garças - MT, 29 de março de 2023

Adilson Gonçalves de Macedo  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 25/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de extintores de incêndio, manutenção, acessórios e recargas de extintores para atender a demanda das Secretarias Municipais, adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

DATA: 12/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarças.mt.gov.br/>, no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e através do e-mail [pregao@barradogarças.mt.gov.br](mailto:pregao@barradogarças.mt.gov.br); [licitacao@barradogarças.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarças.mt.gov.br).

Barra do Garças-MT, 29 de março de 2023

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

DECRETO Nº 5.147/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra efetivados pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto no art. 6º, XVI e LIX, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda

CONSIDERANDO que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra existem riscos inerentes, especialmente porque a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (art. 121, §2º, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2.021).

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT não realiza com frequência contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que são bastante comuns de serem contratados entre os órgãos e entidades federais, que já utilizam sistematicamente, e com eficiência, instrumentos administrativos que reduzem riscos, asseguram o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado e estão previstos no art. 121, §3º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2.017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional em relação ao regime jurídico anterior (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993; e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 98, de 26 de dezembro de 2.022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria de Gestão do então Ministério da Economia, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº. 5 de 26 de maio de 2.017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, autoriza que os Municípios apliquem os regulamentos editados pela União para execução da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Barra do Garças - MT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº. 5 de 26 de maio de 2.017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de



contratação direta de serviços de que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT para as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, em 27 de março de 2023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO Nº 5.137/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Garças - MT ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei Complementar Municipal nº. 294, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais, poderá ausentar-se para estudo e/ou qualificação profissional sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Prefeito para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a consecução de licitações e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

**Art. 2º** - Enquanto o Município de Barra do Garças - MT não possuir Escola de Governo, todos os cursos de capacitação realizados com recursos próprios do Município de Barra do Garças - MT serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§1º - Os cursos de capacitação podem ser:

- I. cursos à distância;
- II. cursos remotos com interação ao vivo;
- III. cursos híbridos;
- IV. cursos presenciais;
- V. redes de aprendizagem;
- VI. seminários;
- VII. congressos;
- VIII. simpósios;
- IX. palestras;
- X. workshop.

**§2º** - Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

**§3º** - Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal do Finanças.

Vigência

**Art. 4º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua

publicação.

de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, em 27 de março

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO Nº. 5.142 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas, de que trata a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

**Art. 2º** - Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Abertura a pessoas físicas

**Art. 3º** - Os editais e os avisos de contratação direta poderão prever a participação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Formação de consórcio

**Art. 4º** - Poderá ser formado consórcio entre pessoas físicas e jurídicas, desde que transpostas as regras do art. 15 da Lei nº. 14.133, de 2021, e constituam sociedade empresária ou individual, ficando tais agentes impedidos de participar, na mesma licitação, de forma isolada.

**Parágrafo único.** No caso do consórcio o líder será o CNPJ.

#### CAPÍTULO II DO EDITAL

Regras específicas

**Art. 5º** - Quando permitida a participação de pessoa física, o edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I. exigência de atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II. apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- b) declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;
- c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III. exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, unicamente para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

**§1º** - Se possível, será exigido da pessoa física as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas da pessoa jurídica.

**§2º** - O percentual de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da pessoa física.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão